

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150º - A

Reforço do combate à corrupção, à fraude e à criminalidade económico-financeira

1 – Em 2023, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através:

- a) Da criação de centros de competência e redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade Tributária e Aduaneira, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária;
- b) Do reforço de meios humanos para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira afetos, designadamente, ao Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, à Unidade de Perícia

Financeira e Contabilística e à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária;

c) Do reforço da formação de magistrados e demais intervenientes na investigação criminal no domínio da prevenção e repressão da corrupção, da fraude e da criminalidade económico-financeira;

d) De campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção.

2. Em 2023, o Governo promove o investimento no equipamento tecnológico da Polícia Judiciária e demais Órgãos de Polícia Criminal, permitindo a sua transformação e modernização digital, incluindo a do seu parque informático.»

Nota Justificativa:

Tendo em conta:

- Os poucos recursos financeiros alocados pelo Estado para combater a corrupção, a fraude e a criminalidade económico-financeira, situação que implica a utilização criteriosa e assertiva dos meios existentes, nomeadamente humanos;
- Os efeitos perniciosos destas práticas para a economia, originadas diretamente pelos impostos que ficam por cobrar e indiretamente pela concorrência desleal que provocam;
- Que a Autoridade Tributária e Aduaneira possui, reconhecidamente, dos quadros tecnicamente mais qualificados e preparados para a realização de perícias e investigações no âmbito do combate à corrupção, à fraude e à criminalidade económico-financeira;
- Que a este combate são chamados todos os Órgãos de Polícia Criminal pertinentes para a recolha de provas e apuramento da verdade, importa aditar este artigo à proposta de lei, importa fazer ajustes na legislação aplicável a esta matéria mas também dotar os órgãos de polícia criminal dos meios necessários a este tipo de investigação, assim como sensibilizar a sociedade para a problemática da corrupção.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa